



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2024

“Regulamenta a Taxa de Remoção de Lixo (coleta domiciliar), prevista no Artigo 104, inciso I, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 003/1999 e dá outras providências.”

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO - Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Artigo 1º - A Taxa de Remoção de Lixo (coleta domiciliar), prevista no Artigo 104, inciso I, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 003/1999 tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta e remoção periódica de lixo gerado em imóveis.

Parágrafo Único. Não se entende por serviço de coleta de lixo a remoção de detritos industriais, entulhos e galhadas, que são sujeitos à tributação especial.

Artigo 2º - A cobrança da taxa para remoção do lixo será feita por zonas, seguida a seguinte classificação:

I - 1ª Zona, área onde a coleta de lixo é realizada diariamente;

II - 2ª Zona, área onde a coleta de lixo é realizada em dias alternados.

Artigo 3º - A base de cálculo é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte, ou postos a sua disposição, e dimensionados segundo a fonte geradora do lixo e na forma da tabela em anexo.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



§ 1º Tratando-se de terreno não edificado, com mais de uma frente, considerar-se-á a maior, dentre as atendidas pelo serviço, para efeito de cálculo da taxa.

§ 2º Os apartamentos ou unidades autônomas de prédios em condomínios serão considerados isoladamente para efeito e incidência e cálculo da taxa. Serão, todavia, acrescidas à área da unidade autônoma às áreas comuns.

Artigo 4º - A taxa será cobrada anualmente.

Parágrafo único. O contribuinte da taxa de remoção de lixo é o proprietário ou o possuidor do imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 20 de dezembro de 2024.

Rafael Gusmão Hamamoto
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



ANEXO

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

Valor em UFM

Prédios

a) 1ª Zona (18% de 01 UFM/MÊS)

b) 2ª Zona (15% de 01 UFM/MÊS)

Para os efeitos de classificação das áreas, considera-se:

I – 1ª Zona: área onde a coleta de lixo é realizada diariamente

II – 2ª Zona: área onde a coleta de lixo é realizada em dias alternados

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 892/2024

Dispõe sobre a inclusão da área rural no perímetro urbano do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano do município de Anaurilândia/MS, a área de terras com **2,9883 hectares** (dois hectares, noventa e oito ares e oitenta e três centiares), denominado Residencial Porto Seguro, matrícula nº **5.123** do Primeiro Serviço Registral da Comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo descrita:

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código Lo	ngitude	Latitude	Alt. (m)	Código	Azimet e	Dist. (m)	Confrontações
IZOZ-M-0057A	-52°45'52,482"	-22°15'06,179"	266,31	IZOZ-P-0010A	145°22'	339,03	Fazenda Corguinho I - Matrícula nº 4.706
IZOZ-P-0010A	-52°45'54,755"	-22°15'15,249"	257,35	PA-1198	243°07'	82,90	Fazenda Dois Companheiros - PP-I-PR-D Nº 049 - Matrícula nº 1.506
PA-1198	-52°45'48,355"	-22°15'16,435"	264,83	B60-M-A040	242°49'	7,73	Fazenda Dois Companheiros - PP-I-PR-D Nº 049 - Matrícula nº 1.506
B60-M-A040	-52°45'48,571"	-22°15'16,540"	257,98	AFC-M-0312	325°10'	172,52	Fazenda Praia - Matrícula nº 1.508
AFC-M-0312	-52°45'51,995"	-22°15'11,924"	262,99	IZOZ-P-0203 (M-63)	325°22'	119,95	Rodovia Municipal
IZOZ-P-0203 (M-63)	-52°45'54,375"	-22°15'08,715"	265,27	IZOZ-P-0202 (M-62)	340°33'	1,89	Fazenda Corguinho IV - Matrícula nº 4.766
IZOZ-P-0202 (M-62)	-52°45'54,397"	-22°15'08,657"	265,30	IZOZ-P-0201 (M-61)	332°58'	3,59	Fazenda Corguinho IV - Matrícula nº 4.766
IZOZ-P-0201 (M-61)	-52°45'54,454"	-22°15'08,553"	265,34	IZOZ-P-0200 (M-60)	332°47'	4,32	Fazenda Corguinho IV - Matrícula nº 4.766
IZOZ-P-0200 (M-60)	-52°45'54,523"	-22°15'08,428"	265,51	IZOZ-P-0199 (M-59)	332°41'	3,81	Fazenda Corguinho IV - Matrícula nº 4.766
IZOZ-P-0199 (M-59)	-52°45'54,584"	-22°15'08,318"	265,53	IZOZ-P-0198 (M-58)	332°25'	4,27	Fazenda Corguinho IV - Matrícula nº 4.766
IZOZ-P-0198 (M-58)	-52°45'54,653"	-22°15'08,195"	265,60	IZOZ-P-0197 (M-57)	331°59'	3,90	Fazenda Corguinho IV - Matrícula nº 4.766
IZOZ-P-0197 (M-57)	-52°45'54,717"	-22°15'08,083"	265,63	IZOZ-P-0196 (M-56)	332°05'	4,28	Fazenda Corguinho IV - Matrícula nº 4.766
IZOZ-P-0196 (M-56)	-52°45'54,787"	-22°15'07,960"	265,67	IZOZ-P-0195 (M-55)	331°28'	3,96	Fazenda Corguinho IV - Matrícula nº 4.766
IZOZ-P-0195 (M-55)	-52°45'54,853"	-22°15'07,847"	265,75	IZOZ-M-0101	330°11'	13,36	Fazenda Corguinho IV - Matrícula nº 4.766
IZOZ-M-0101	-52°45'55,085"	-22°15'07,470"	266,99	IZOZ-M-0057A	61°57'	84,45	Fazenda Corguinho I - Matrícula nº 4.706

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 11 de dezembro de 2024

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 893/2024

Dispõe sobre a inclusão da área rural no perímetro urbano do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º. Fica incluída no perímetro urbano do município de Anaurilândia/MS, a área de terras com **17.048,92** (dezesete mil, quarenta e oito, vírgula noventa e dois metros quadrados), denominado Residencial Vila Rica, parte da matrícula nº **1.780** do Primeiro Serviço Registral da Comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo descrita:

inicia-se a descrição no vértice **P90** na coordenada X: **317.651,061** Y: **7.537.774,829**, no azimute de **156°53'10"** com uma distância de **8,51 m** de frente até o vértice **P91** de coordenada X: **317.654,403** Y: **7.537.766,999**, confrontando com **RUA PROJETADA 01**, daí deflete à direita no azimute de **237°25'58"** com uma distância de **10,90 m** do lado direito até o vértice **P92** de coordenada X: **317.645,217** Y: **7.537.761,132**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **312°20'58"** com uma distância de **1,73 m** do lado direito até o vértice **P93** de coordenada X: **317.643,941** Y: **7.537.762,296**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **242°27'33"** com uma distância de **77,56 m** do lado direito até o vértice **P94** de coordenada X: **317.575,168** Y: **7.537.726,432**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **241°54'29"** com uma distância de **11,30 m** do lado direito até o vértice **P89** de coordenada X: **317.565,204** Y: **7.537.721,114**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **140°52'28"** com uma distância de **1 0,07 m** do lado direito até o vértice **P87** de coordenada X: **317.571,556** Y: **7.537.713,304**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **144°53'17"** com uma distância de **9,96 m** do lado direito até o vértice **P88** de coordenada X: **317.577,283** Y: **7.537.705,159**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **242°33'26"**

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



com uma distância de **20,04 m** do lado direito até o vértice **P67** de coordenada X: **317.559,495** Y: **7.537.695,922**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **144°55'50"** com uma distância de **9 9,51 m** do lado direito até o vértice **P65** de coordenada X: **317.616,672** Y: **7.537.614,475**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **61°57'28"** com uma distância de **15,97 m** do lado direito até o vértice **P66** de coordenada X: **317.630,769** Y: **7.537.621,984**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **152°26'42"** com uma distância de **11,01 m** do lado direito até o vértice **P64** de coordenada X: **317.635,862** Y: **7.537.612,224**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **152°22'22"** com uma distância de **11,05 m** do lado direito até o vértice **P62** de coordenada X: **317.640,987** Y: **7.537.602,433**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **152°48'26"** com uma distância de **11,00 m** do lado direito até o vértice **P59** de coordenada X: **317.646,013** Y: **7.537.592,649**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **152°48'26"** com uma distância de **2 0,13 m** do lado direito até o vértice **P60** de coordenada X: **317.655,214** Y: **7.537.574,740**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **240°18'01"** com uma distância de **15,38 m** ao fundo até o vértice **P57** de coordenada X: **317.641,852** Y: **7.537.567,118**, confrontando com **MATRICULA 1.506 de COMPANHIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO**, daí deflete à direita no azimute de **246°06'28"** com uma distância de **9,78 m** ao fundo até o vértice **P55** de coordenada X: **317.632,907** Y: **7.537.563,156**, confrontando com **MATRICULA 1.506 de COMPANHIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO**, daí deflete à esquerda no azimute de **242°39'31"** com uma distância de **20,05 m** ao fundo até o vértice **P56** de coordenada X: **317.615,093** Y: **7.537.553,945**, confrontando com **MATRICULA 1.506 de COMPANHIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO**, daí deflete à direita no azimute de **254°44'46"** com uma distância de **5,38 m** ao fundo até o vértice **P81** de coordenada X: **317.609,906** Y: **7.537.552,531**, confrontando com **MATRICULA 1.506 de COMPANHIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO**, daí deflete à direita no azimute de **329°56'52"** com uma distância de **6,40 m** ao fundo até o vértice **P82** de coordenada X: **317.606,703** Y: **7.537.558,068**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **329°49'20"** com uma distância de **41,98 m** ao fundo até o vértice **P83** de coordenada X: **317.585,599** Y: **7.537.594,359**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE da MATRICULA 1.780 de GILSON ROBERTO ARAUJO e HELENICE RIBEIRO**

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

ARAÚJO, daí deflete à direita no azimute de **330°44'25"** com uma distância de **25,30 m** ao fundo até o vértice **P84** de coordenada X: **317.573,231** Y: **7.537.616,436**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da **MATRICULA 1.780** de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **323°30'14"** com uma distância de **68,26 m** ao fundo até o vértice **P85** de coordenada X: **317.532,631** Y: **7.537.671,311**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da **MATRICULA 1.780** de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à

direita no azimute de **324°08'27"** com uma distância de **5,59 m** ao fundo até o vértice **P86** de coordenada X: **317.529,357** Y: **7.537.675,841**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da **MATRICULA 1.780** de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **315°03'10"** com uma distância de **25,05 m** ao fundo até o vértice **P78** de coordenada X: **317.511,661** Y: **7.537.693,570**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da **MATRICULA 1.780** de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **315°03'10"** com uma distância de **7,39 m** ao fundo até o vértice **P95** de coordenada X: **317.506,441** Y: **7.537.698,799**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da **MATRICULA 1.780** de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **60°47'52"** com uma distância de **4,88 m** ao fundo até o vértice **P25** de coordenada X: **317.510,704** Y: **7.537.701,182**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da **MATRICULA 1.780** de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **324°45'07"** com uma distância de **49,92 m** ao fundo até o vértice **P26** de coordenada X: **317.481,893** Y: **7.537.741,952**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da **MATRICULA 1.780** de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **61°41'39"** com uma distância de **22,76 m** do lado esquerdo até o vértice **P24** de coordenada X: **317.501,932** Y: **7.537.752,744**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da **MATRICULA 1.780** de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **62°15'10"** com uma distância de **15,00 m** do lado esquerdo até o vértice **P21** de coordenada X: **317.515,207**

Y: **7.537.759,728**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da **MATRICULA 1.780** de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **62°38'26"** com uma distância de **15,00 m** do lado esquerdo até o vértice **P19** de coordenada X: **317.528,525** Y: **7.537.766,619**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da **MATRICULA 1.780** de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **61°51'56"** com uma distância de **15,02 m** do lado esquerdo até o vértice **P17** de coordenada X: **317.541,768** Y: **7.537.773,701**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da **MATRICULA 1.780** de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **62°14'53"** com uma distância de **15,00 m** do lado esquerdo até o vértice **P15** de coordenada X: **317.555,043** Y: **7.537.780,686**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da **MATRICULA 1.780** de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

de **62°14'53"** com uma distância de **15,00 m** do lado esquerdo até o vértice **P13** de coordenada X: **317.568,317** Y: **7.537.787,670**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da MATRICULA 1.780 de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **62°15'51"** com uma distância de **15,01 m** do lado esquerdo até o vértice **P11** de coordenada X: **317.581,602** Y: **7.537.794,656**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da MATRICULA 1.780 de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **61°52'59"** com uma distância de **15,07 m** do lado esquerdo até o vértice **P09** de coordenada X: **317.594,896** Y: **7.537.801,759**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da MATRICULA 1.780 de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **62°54'31"** com uma distância de **14,90 m** do lado esquerdo até o vértice **P07** de coordenada X: **317.608,166** Y: **7.537.808,547**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da MATRICULA 1.780 de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **61°54'27"** com uma distância de **15,00 m** do lado esquerdo até o vértice **P03** de coordenada X: **317.621,399** Y: **7.537.815,611**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da MATRICULA 1.780 de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **61°31'05"** com uma distância de **14,98 m** do lado esquerdo até o vértice **P04** de coordenada X: **317.634,567** Y: **7.537.822,755**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da MATRICULA 1.780 de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **154°25'08"** com uma distância de **45,04 m** do lado esquerdo até o vértice **P05** de coordenada X: **317.654,013** Y: **7.537.782,133**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da MATRICULA 1.780 de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à direita no azimute de **242°06'36"** com uma distância de **5,60 m** do lado esquerdo até o vértice **P01** de coordenada X: **317.649,062** Y: **7.537.779,512**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da MATRICULA 1.780 de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **156°53'10"** com uma distância de **5,09 m** do lado esquerdo até o vértice **P90** de coordenada X: **317.651,061** Y: **7.537.774,829**, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE** da MATRICULA 1.780 de **GILSON ROBERTO ARAUJO** e **HELENICE RIBEIRO ARAÚJO**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 17 de dezembro de 2024

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 894/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ANAURILÂNDIA – MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 57.336.000,00 (cinquenta e sete milhões trezentos e trinta e seis mil reais)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 16.664.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil)**.

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	73.966.000,00
b) Receitas de Capital	R\$	34.000,00
Total Geral da Receita	R\$	74.000.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em **R\$ 57.336.000,00 (cinquenta e sete milhões trezentos e trinta e seis mil reais)**.

II – no Orçamento de Seguridade Social, em **R\$ 16.664.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais)**.

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODEER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAUIRLÂNDIA	R\$ 3.240.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.110.000,00
SEC. MUNICIPAL PLANEJ. ADM E FINANÇA	R\$ 24.293.000,00
SEC. MUN. DE AGRIC. PEC. A. FUND. E MEIO AMBIENTE	R\$ 280.0000
SEC. MUNICIPAL OBRAS, DEF. CIVEIL, TRANS E PROJETOS	R\$ 7.909.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 12.543.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 15.442.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS	R\$ 3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$ 1.178.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCENCIA – FMIA	R\$ 40.000,00
FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL ANAUIRLÂNDIA - FUNDEB	R\$ 7.735.000,00
FUNDO MUN. HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FMHIS	R\$ 2.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 224.000,00
TOTAL	R\$ 74.000.000,00

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária;

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2024, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômica-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



Câmara Municipal de Anaurilândia, 20 de dezembro de 2024.

Rafael Gusmão Hamamoto
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2024

**“DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA NO EXERCÍCIO
FISCAL DE 2018”**

O Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 158, §1º, Inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **ACATADO O PARECER PRÉVIO** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para as contas do Gestor Municipal de Anaurilândia, Sr. Edson Stéfano Takazono, relativas ao exercício fiscal de 2018, no processo *TC/MS/2697/2019* ficando, por conseguinte, **APROVADAS** aquelas contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 19 de dezembro de 2024

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Jorge Soares Santana

A Comissão de Orçamento e Finanças no uso de suas atribuições legais em conformidade como o artigo 201 do Regimento Interno da Casa apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022.

*“DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS
CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE ANAURILÂNDIA NO EXERCÍCIO FISCAL
DE 2.015”*

O Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 158, §1º, Inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente Decreto Legislativo:

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



Art. 1º Fica APROVADO o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para as contas do Ex-prefeito Municipal de Anaurilândia, Sr. Wagner Alves Guirado, relativas ao exercício fiscal de 2.015, no processo *TC/MS/6374/2016* ficando, por conseguinte, REJEITADAS aquelas contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 29 de julho de 2022.

Rafael Gusmão Hamamoto

Danilo Alves Bastos

Celso Alves dos Santos

Vereador

Vereador

Vereador



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2024

“DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021”.

O Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 158, §1º, Inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **REJEITO O PARECER PRÉVIO** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para as contas do Gestor Municipal de Anaurilândia, Sr. Edson Stéfano Takazono, relativas ao exercício fiscal de 2021, no processo *TC/MS/4146/2022* ficando, por conseguinte, **REPROVADAS** aquelas contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 20 de dezembro de 2024

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Jorge Soares Santana

A Comissão de Orçamento e Finanças no uso de suas atribuições legais em conformidade como o artigo 201 do Regimento Interno da Casa apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022.

*“DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS
CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE ANAURILÂNDIA NO EXERCÍCIO FISCAL
DE 2.015”*

O Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 158, §1º, Inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente Decreto Legislativo:

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



Art. 1º Fica APROVADO o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para as contas do Ex-prefeito Municipal de Anaurilândia, Sr. Wagner Alves Guirado, relativas ao exercício fiscal de 2.015, no processo *TC/MS/637/2016* ficando, por conseguinte, REJEITADAS aquelas contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 29 de julho de 2022.

Rafael Gusmão Hamamoto

Danilo Alves Bastos

Celso Alves dos Santos

Vereador

Vereador

Vereador



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



LEI Nº 894/2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ANAURILÂNDIA – MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 57.336.000,00 (cinquenta e sete milhões trezentos e trinta e seis mil reais)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 16.664.000,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil)**.

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	73.966.000,00
b) Receitas de Capital	R\$	34.000,00
Total Geral da Receita	R\$	74.000.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 341108-341110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em **R\$ 57.336.000,00 (cinquenta e sete milhões trezentos e trinta e seis mil reais)**

II – no Orçamento de Seguridade Social, em **R\$ 16.664.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil).**

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODEER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA	R\$ 3.240.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.110.000,00
SEC. MUNICIPAL PLANEJ. ADM E FINANÇA	R\$ 24.293.000,00
SEC. MUN. DE AGRIC. PEC. A. FUND. E MEIO AMBIENTE	R\$ 280.0000
SEC. MUNICIPAL OBRAS, DEF. CIVEIL, TRANS E PROJETOS	R\$ 7.909.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 12.543.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 15.442.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS	R\$ 3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$ 1.178.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCENCIA – FMIA	R\$ 40.000,00
FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL ANAURILANDIA - FUNDEB	R\$ 7.735.000,00
FUNDO MUN. HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FMHIS	R\$ 2.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 224.000,00
TOTAL	R\$ 74.000.000,00

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária;

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativos, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 341108-341110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 24 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1963



discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2024, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômica-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Anaurilândia – MS, 23 de Dezembro de 2024.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 341108-341110